



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DECRETO Nº070/2.016 DE 19/08/2016.

Regulamenta o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 782/02, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício, **OSMAIR MARTINS**, no uso das atribuições legais, em especial aquelas constantes da Lei Orgânica Municipal, etc.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente que objetiva a captação de recursos específicos destinados a infância e adolescência, criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações que compreendem:

I - Programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;

II - Projetos de pesquisas, de estudo e de desenvolvimento de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, formulada pelo CMDCA;

III - Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do CMDCA, projetos de Políticas Sociais Básicas e de Assistência Social especializada para crianças e adolescentes que dele necessitem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CAPÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O fundo Municipal será gerido pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social e o Tesoureiro do Município e ficará subordinado operacionalmente, a Secretaria de Saúde e Promoção Social, a quem compete:

I - Encaminhar ao Executivo Municipal o Plano de Aplicação do Fundo, elaborado pelo CMDCA em consonância com a política municipal formulada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Manter controle necessário dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal firmado com instituições, governamentais e não governamentais através de recursos do Fundo;

III - Submeter ao CMDCA relatório mensal de acompanhamento à avaliação do Plano de Aplicação com demonstrativo da receita e despesas do Fundo;

IV - Encaminhar à Câmara Municipal anualmente o relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação com demonstrativo da receita e despesas do Fundo;

V - Manter controles necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos com recursos do fundo;

VI - Encaminhar ao CMDCA:

a) Mensalmente, demonstrativos das receitas e das despesas;

b) Trimestralmente, inventários dos bens materiais;

c) Anualmente, inventários dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo refere-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, atendendo as necessidades básicas, conforme disposto no parágrafo segundo do art. 260 do ECA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a autorização para aplicação dos recursos do fundo em outros tipos de programas que não estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 3º - Os recursos do fundo serão administrados segundo programa definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que integrará o orçamento do Município aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º - Caberá ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal:

I - Exercer o controle da execução orçamentária, financeira e contábil de forma a cumprir e a fazer cumprir as normas legais que disciplinam a realização das receitas e das despesas do Fundo, de acordo com a Lei nº 4.320/64;

II - Manter o controle necessário das receitas do fundo;

III - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo referente ao controle de créditos orçamentários, a conferência de empenhos, à liquidação e ao pagamento das despesas do Fundo;

IV - Conhecer, controlar e cumprir as obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal com instituições governamentais e não governamentais através de recursos do Fundo;

V - Exercer, em coordenação com a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, o controle necessário sobre os bens de consumo, sobre os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo, de forma a se obter os seguintes relatórios:

a) Mensalmente, movimento do almoxarifado;

b) Anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis;

VI - Encaminhar a Secretaria de Saúde e Promoção Social:

a) Mensalmente, demonstrativos das receitas e das despesas;

b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

c) Anualmente, inventários dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Submeter ao Conselho o Plano de Aplicação do Fundo em consonância com o Plano de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente;

II - Submeter ao Conselho:

a) Mensalmente, demonstrativo das receitas e das despesas;

b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

CAPÍTULO III **DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 5º - O Fundo será constituído das receitas previstas na Lei Municipal nº 782/2002 e outros recursos que lhe forem destinados, sendo:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no Art. 260 do ECA;

III – valores provenientes de multas previstas no Art. 241 do ECA e oriundas de infrações descritas nos Arts. 228 a 258 da referida Lei;

IV – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 6º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão mantidos e movimentados em conta correntes bancária específica, aberta em estabelecimento oficial de crédito sob a denominação – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e com todos os atos de transferência de receita e despesa e ainda a sua execução orçamentária e financeira efetuadas diretamente pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social e o Tesoureiro do Município ou servidor público municipal designado formalmente para tal função.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos de natureza financeira será efetuada pela unidade competente da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal em rubrica própria e alocados em dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, consoante normas gerais de direito financeiro, constituindo em ativos do Fundo:

- I – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no Art. 5º;
- II – direitos que porventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação.

CAPÍTULO IV **DO ORÇAMENTO**

Art. 8º - O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas e programas formulados pelo CMDCA, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único – O Orçamento do Fundo integrará o Orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 9º - Na elaboração da proposta orçamentária do Fundo, a ser submetida ao CMDCA será respeitada a política de aplicação dos recursos formulada pelo conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Parágrafo Único – A política de aplicação dos recursos envolve as prioridades traçadas previamente pelo Conselho, com vistas às necessidades do Município sobre a questão da criança e do adolescente, resguardados os objetivos do Fundo.

Art. 10 - O CMDCA poderá articular com a sociedade civil organizada para formular a política de aplicação dos recursos do Fundo e definir as propriedades que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 - O Orçamento do Fundo poderá ser alterado no decorrer do exercício, no tocante aos projetos e atividades previstos, mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDCA.

CAPÍTULO V **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I – DA DESPESA

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 13 - Na realização das despesas do Fundo deverão ser observados os procedimentos legais a que todo o processo da despesa pública está sujeito, especialmente os de natureza licitatória.

Art. 14 - As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do plano de aplicação do Fundo;

II - Aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - Construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de atendimento à criança e ao adolescente;

V - Desenvolvimento de programas de estudo, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Outras necessárias à execução das ações de atendimento mencionadas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 15 - Para o estabelecimento de valores a serem transferidos aos programas e projetos das entidades governamentais e não governamentais, serão levados em conta os seguintes critérios, respeitado o artigo 1º e observada a legislação pertinente:

I - A relação custo – benefício;

II - Qualidade dos serviços prestados à sociedade;

III - Espaço físico disponível para o atendimento;

IV - Análise prévia da situação local;

V - As condições técnicas, materiais e humanas, para avante do programa;

VI - Avaliação prévia da capacidade de auto-suficiência para manutenção do programa;

V - As prioridades traçadas na política de aplicações dos recursos.

Parágrafo Único – O conselho regulamentará a concessão, utilização e prestação de contas das transferências de que trata o “caput” deste artigo.

II – DA RECEITA

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas na Lei nº 782/2002

Art. 17 - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

- I - Recursos provenientes das transferências dos Fundos Federal e Estadual;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo municipal da Criança e do Adolescente terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

CAPÍTULOS VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 - Os bens móveis e imóveis doados ou adquiridos com recursos do Fundo serão contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, para uso exclusivo dos programas do Fundo.

Parágrafo Único – o produto resultante da alienação de móveis e imóveis referidos no “caput” deste artigo comporá a receita do Fundo.

Art. 19 - O “superávit” financeiro do Fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte a critério do mesmo Fundo.

Art. 20 - Os casos omissos serão decididos pela CMDCA através de deliberação normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi – MG, 19 de Agosto de 2.016.


OSMAIR MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL